



PROJETO DE LEI N.º 012/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O CONCURSO DE RAINHA DO MUNICÍPIO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E AUTORIZA O PAGAMENTO DE BOLSA SOCIAL A RAINHA DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHORÓ – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Choró, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. São critérios estabelecidos para a candidatura ao título de Rainha do Município de Choró:

- I - Ter idade mínima de 14 anos e máxima de 26 anos;
- II - Ser natural do Município de Choró e nele residir;
- III - Não ter sido vencedora em concurso anterior.

Parágrafo único: para a candidata menor de idade é obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais para participação do concurso, bem como autorização, para o uso de sua imagem.

Art. 2º. A condição de Rainha do Município vincula -se ao seguinte papel social:

I - A Rainha do Município deverá obrigatoriamente, representar o Município de Choró em todo e qualquer evento solicitado pelo Município, assim como em concursos regionais e estaduais, e/ou organizados ou indicados pelo município;

II - Deverá manter boa conduta social, prezando tanto pela sua imagem quanto pela imagem do Município;

III - Desempenhará atividades junto a Secretaria da Cultura;

Art. 3º. A Rainha eleita só poderá usar seu título para fins artísticos e publicitários com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal de Choró.

Art. 4º. Serão assessórios oficiais da Rainha do Município:

- I - A faixa de Rainha;



II- A coroa ou tiara;

Parágrafo único: A coroa e a tiara serão patrimônio do Município, não podendo ficar em poder da Rainha após o término do mandato.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar uma bolsa social equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para a candidata vencedora do concurso ao Título de Rainha do Município de Choró.

Parágrafo único: O primeiro pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a escolha da candidata.

Art. 6º. Para o recebimento da bolsa social, a Rainha do Município deverá apresentar conta corrente de sua titularidade, não sendo admitido recebimento por terceiros.

Parágrafo único: Excetuam-se da regra do caput deste artigo os casos em que a vencedora seja menor de idade, onde será admitido os dados bancários para o recebimento da bolsa social dos genitores, guardião ou outro representante legal que esteja munido de instrumento procuratório com os poderes necessários.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectiva dotação consignada na Lei Orçamentária Anual Vigente.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário à presente lei, que passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS DE 17 DE MARÇO DE 2025.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO